

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Princípio nº 9 da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959, que dispõe não ser "permitido a criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral"

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que prioriza a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social durante o processo de seleção de aprendizes, além de autorizar a realização de atividades práticas em entidades qualificadas de formação técnico-profissional ou em entidades concedentes de experiência prática, a fim possibilitar o cumprimento da cota de aprendizagem por estabelecimento cujas peculiaridades constituam embaraço à realização de aulas práticas do ensino;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 70, de 2019, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público visando ao enfrentamento do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, cuja lista está regulamentada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Lista TIP);

CONSIDERANDO a Lei da Aprendizagem, estabelecida pela Lei nº 10.097/2000, é uma legislação brasileira que visa a inclusão de jovens no mercado de trabalho, através da aprendizagem profissional. Essa lei estabelece que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens aprendizes, com idades entre 14 e 24 anos, para conciliar atividades teóricas e práticas em uma formação profissional;

CONSIDERANDO a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 61 e 63 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as medidas administrativas e judiciais necessárias para sanar quaisquer irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria;

RESOLVE:

1. INSTAURAR, o presente procedimento administrativo cujo objeto é "Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, no Município de Careiro da Várzea, o enfrentamento do trabalho infantil, no meio urbano e rural, observadas as suas peculiaridades."

2. DESIGNAR a assessoria jurídica desta Promotoria de Justiça para secretariar o presente Procedimento Administrativo, mantendo registro e controle documental de todas as diligências;

3. DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

a) Autue-se, registre-se e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas a presente portaria;

b) Junte-se aos autos a RECOMENDAÇÃO nº 70, de 2019;

c) Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para que encaminhem a esta Promotoria de Justiça: Relatório detalhado sobre dados referentes a crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil no município (urbano/rural); Se há algum plano integrado de combate ao trabalho infantil e promoção da aprendizagem, em caso negativo, que elaborem no prazo de 30 dias;

d) Pautar-se reunião em data oportuna, com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselhos Tutelar e de Direitos da Criança e demais entidades de formação profissional;

e) Oficie-se às Secretarias de Educação e Assistência Social, para que encaminhem, no prazo de 20 dias, dados relativos à evasão escolar vinculada ao trabalho precoce;

f) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Atendidas as providências acima determinadas, voltem os autos com vistas para demais deliberações cabíveis.

Careiro da Várzea - AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

TAINÁ DOS SANTOS MADELA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Princípio nº 9 da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959, que dispõe não ser "permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral"

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que prioriza a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social durante o processo de seleção de aprendizes, além de autorizar a realização de atividades práticas em entidades qualificadas de formação técnico-profissional ou em entidades concedentes de experiência prática, a fim possibilitar o cumprimento da cota de aprendizagem por estabelecimento cujas peculiaridades constituam embaraço à realização de aulas práticas do ensino;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 70, de 2019, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público visando ao enfrentamento do trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, cuja lista está regulamentada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Lista TIP);

CONSIDERANDO a Lei da Aprendizagem, estabelecida pela Lei nº 10.097/2000, é uma legislação brasileira que visa a inclusão de jovens no mercado de trabalho, através da aprendizagem profissional. Essa lei estabelece que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens aprendizes, com idades entre 14 e 24 anos, para conciliar atividades teóricas e práticas em uma formação profissional;

CONSIDERANDO a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto

Legislativo nº 179, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 61 e 63 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as medidas administrativas e judiciais necessárias para sanar quaisquer irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria;

RESOLVE:

1. INSTAURAR, o presente procedimento administrativo cujo objeto é "Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, no Município de Nova Olinda do Norte, o enfrentamento do trabalho infantil, no meio urbano e rural, observadas as suas peculiaridades."

2. DESIGNAR a assessoria jurídica desta Promotoria de Justiça para secretariar o presente Procedimento Administrativo, mantendo registro e controle documental de todas as diligências;

3. DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

a) Autue-se, registre-se e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas a presente portaria;

b) Junte-se aos autos a RECOMENDAÇÃO nº 70, de 2019;

c) Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para que encaminhem a esta Promotoria de Justiça: Relatório detalhado sobre dados referentes a crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil no município (urbano/rural); Se há algum plano integrado de combate ao trabalho infantil e promoção da aprendizagem, em caso negativo, que elaborem no prazo de 30 dias;

d) Paute-se reunião em data oportuna, com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselhos Tutelar e de Direitos da Criança e demais entidades de formação profissional;

e) Oficie-se às Secretarias de Educação e Assistência Social, para que encaminhem, no prazo de 20 dias, dados relativos à evasão escolar vinculada ao trabalho precoce;

f) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Atendidas as providências acima determinadas, voltem os autos com vistas para demais deliberações cabíveis.

Nova Olinda do Norte - AM, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma